



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

EMENDA ADITIVA

Art. 1º

§ 1º

Art. 2º - O descumprimento justificado ao imposto nesta Lei sujeitará aos laboratórios às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito; e

II – aplicação de multa;

Parágrafo único. Em caso de reincidência às penalidades aplicadas, ensejará ao infrator a dissolução do contrato.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

